



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2126/1985

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE UM TIRO DE GUERRA EM INDAIATUBA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/05/1985

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.126 DE 25 DE ABRIL DE 1.985

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Exército com vistas à instalação de um Tiro de Guerra em Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército com vistas à instalação de um Tiro de Guerra em Indaiatuba.

Art. 2º - No convênio a ser firmado a Prefeitura Municipal assumirá as seguintes obrigações:

I- arcar com as despesas administrativas referentes a material de consumo, material permanente e pessoal (serventes e escriturários) necessários ao funcionamento do Tiro de Guerra;

II- ceder as instalações físicas necessárias para o funcionamento do Tiro de Guerra;

III - conceder um auxílio-moradia ao instrutor do Tiro de Guerra, de valor equivalente a 2 (dois) Valores de Referência.

IV - providenciar o transporte e alimentação de atiradores, instrutores e funcionários quando a serviço do Tiro de Guerra ou em defesa de seus interesses administrativos ou de instrução.

Parágrafo Único - Valor de Referência para os efeitos do disposto no inciso III deste artigo é o definido no art. 253 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, para fins fiscais,

Art. 3º - Caberá ao Ministério do Exército - fornecer os instrutores, armamentos, munição e outros materiais necessários à instrução do Tiro de Guerra, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de tal fornecimento.

CONFÉRIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

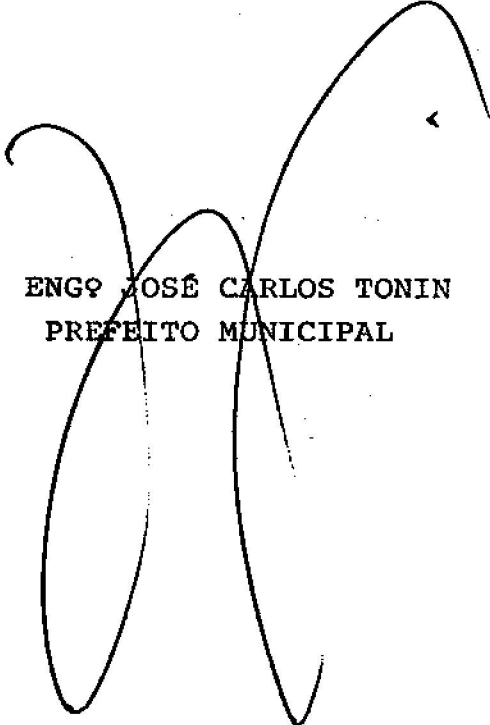
Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá-rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de abril de 1.985.



ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO